



SENADO FEDERAL  
Gabinete do Senador NELSINHO TRAD

**EMENDA Nº**  
(ao PLP nº 68, de 2024)

Institui o Imposto sobre Bens e Serviços - IBS, a Contribuição Social sobre Bens e Serviços - CBS e o Imposto Seletivo - IS e dá outras providências.

Art. 1º Alteram-se os artigos a seguir do Projeto de Lei Complementar nº 68, de 25 de abril de 2024, que passam a ter a seguinte redação:

Art. 141 Ficam reduzidas a zero as alíquotas do IBS e da CBS incidentes sobre a venda dos medicamentos relacionados:

II -

§2º O benefício de redução de que trata o Caput se aplica aos insumos farmacêuticos ativos e excipientes utilizados na fabricação dos medicamentos listados no Anexo XIV.

**JUSTIFICAÇÃO**

O PLP 68/2024 utiliza-se de um critério de NCM/SH que tem potencial para representar óbices quanto à aplicação do benefício, pois embora a matéria da classificação fiscal constitua um critério objetivo, sua aplicação prática é cercada de controvérsias e pode gerar diversas distorções no mercado.

Nesse cenário, visando uma efetiva desoneração desse segmento, é importante garantir a aplicação da redução de alíquotas de IBS/CBS aos insumos ativos farmacêuticos (IFA) e excipientes utilizados na fabricação desses medicamentos.

Diante do exposto, solicitamos o apoio à presente emenda.



SENADO FEDERAL  
Gabinete do Senador NELSINHO TRAD

Sala da Comissão,

**Senador NELSINHO TRAD**

